	~
	щ
	⋖
	ш
	2
	ωí
	it
	=
	ш
	ш
	7
	0
	_
	\Box
<u></u>	
::	ñ
	=
\circ	\sim
Este documento to assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	ш
\geq	6
`~	بد
\leq	7
Ñ	ب
-	щ
_	Ω
Ξ	4
ā	2
~	ä
⋖	$\tilde{}$
>	Ÿ
٦.	ന
=	≈
'n	щ
	ш
ш	2
_	à
\circ	Ä
$\bar{\gamma}$	\sim
≂	\approx
r	w
ш	::
_	\mathbf{z}
^	.0
"	\overline{c}
ш	Ň
\neg	\tilde{c}
	Ξ
Y	O
ш	a
=	~
>	
1	Ξ
>	<u>9</u>
$\hat{}$	$\overline{}$
\neg	-
\sim	0
S	_
=	Φ.
r	σ
ш	Φ
_	Ω
≂	့တ
×	\geq
_	9
Φ	ς.
⊭	2
ڃ	\subseteq
$\underline{\Psi}$	9
=	
☱	_
'n	ď
☱	ď
ලා	×
ਰ	$\stackrel{\smile}{\leftarrow}$
Ξ	-
O	72
O	=
ď	=
⊆	2
_	Ξ
22	Ŏ
ž	Ų
w	-
≂	ö
$\stackrel{\smile}{=}$	¥
_	Ħ
\mathbf{z}	_
≓	Φ
Ti.	≝
~	S
⊏	~
⋾	O
Ö	ď
Õ	ž
ಕ	Š
_	ă
Φ	7
έ	×
'n	(O
ш	Œ
	٠;;
	$^{\circ}$
	_
	J.
	ferë
	nferé
	onferé
	confere
	confere
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 80A82BB8-D024BE04-9E0F5D70-EDFF5EAB

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2223/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11025/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Tacio Cezar Magalhaes da Cunha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 591/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC. Exercício de 2018.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Representação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC, no curso do exercício 2018, em consonância com o art. 22, inciso III c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução.
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC, referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 156.522,92 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, incisos I e VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas, mencionadas no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações PRINCIPAL –

	m
	7
	뽔
	47
	٠
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 80A82BB8-D024BE04-9E0F5D70-FDFF5EAB
	ш
	ュ
	\sim
	\simeq
	\Box
mi	2
Ň	ш
$\ddot{\circ}$	0
Ñ	ш
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	0
\equiv	_1
\simeq	Z
\sim	\sim
$\overline{}$	щ
_	ш
⊆	4
Φ	⊻
~	O
~	\Box
一.	~
=	×
S	щ
	ш
ш	2
$\overline{}$	∞
Ų	ð
\simeq	0
Ŷ	$\tilde{\infty}$
īī	
_	0
_	O
Ų,	=
ш	ĭ
\Box	ŏ
	_
r	0
ш	Φ
=	\subseteq
_	Ξ
۹,	0
×	₻
$\overline{}$.=
بر	0
\circ	_
$\overline{}$	<u>a</u>
4	Š
ш	×
·	75
ō	Ϋ́
α	$\overline{}$
Φ	_
€	≥
⇇	\subseteq
=	9
┶	\Box
σ	╆
ĭ	
ō	ġ
Ξ΄	Ç
J	Ξ
0	40
O	≒
Ø	7
⊆	č
Ō	ō
ß	٠
σ	\sim
$\overline{}$	6
₽	¥
_	Ħ
¥	_
Ċ	Ψ
Φ	:=
Ξ	0)
≒	0
ರ	ď
õ	36
ŏ	š
~	á
Æ	ű
ŝ	ď
ш	
_	.00
	Ö
	Ç
	é
	ě
	≝
	Ξ
	Ö
	U
	α
	Ħ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIG. NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2223/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, §30, da Res. no 04/02 -RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar multa ao Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, referente ao Exercício de 2018, no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso II, da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas de números de números nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título

	~
	щ
	⋖
	ш
	2
	ωí
	it
	=
	ш
	ш
	7
	0
	_
	\Box
<u></u>	
::	ñ
	=
\circ	\sim
Este documento to assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	ш
\geq	6
`~	بد
\leq	7
Ñ	ب
-	щ
_	Ω
Ξ	4
ā	2
~	ä
⋖	$\tilde{}$
>	Ÿ
٦.	ന
=	≈
'n	щ
	ш
ш	2
_	à
\circ	Ä
$\bar{\gamma}$	\sim
≂	\approx
r	w
Ш	::
_	\mathbf{z}
^	.0
"	\overline{c}
ш	Ň
\neg	\tilde{c}
	Ξ
Y	O
ш	a
=	~
>	
1	Ξ
>	<u>9</u>
$\hat{}$	$\overline{}$
\neg	-
\sim	0
S	_
=	Φ.
r	σ
ш	Φ
_	Ω
≂	့တ
×	\geq
_	9
Φ	ς.
⊭	2
ڃ	\subseteq
$\underline{\Psi}$	9
=	
☱	_
'n	œ
☱	ď
ලා	×
ਰ	$\stackrel{\smile}{=}$
Ξ	-
O	72
O	=
ď	=
⊆	2
_	Ξ
22	Ŏ
ž	Ų
w	-
≂	ö
$\stackrel{\smile}{=}$	¥
_	Ħ
\mathbf{z}	_
≓	Φ
Ti.	≝
~	S
⊏	~
⋾	O
Ö	ď
Õ	ž
ಕ	Š
_	ă
Φ	7
έ	×
'n	(O
ш	Œ
	.;;
	$^{\circ}$
	_
	J.
	ferë
	nferé
	onferé
	confere
	confere
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 80A82BB8-D024BE04-9E0F5D70-EDFF5EAB

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2223/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar multa ao Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, referente ao Exercício de 2018, no valor de R\$3.416,60 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54, inciso III, da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas de números de números nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado. caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Determinar à Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC, o fiel cumprimento à Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre a forma de apresentação das prestações de contas anuais, rigorosa observação aos prazos para envio das prestações de contas mensais, conforme estabelecido pela LC nº 06/91, realização de gestão sobre os seus passivos de modo a mitigar os riscos de contingências financeiras futuras bem como de disputas judiciais, fiel cumprimento da Resolução TCE nº 09/2016, que realize a publicação dos seus balanços contábeis, conforme determina o art. 9º da LC nº 06/91, que nas suas prestações de contas mensais sejam encaminhadas as informações relativas à licitações, dispensas e contratos, em obediência à LC nº 06/91, cumpra o comando previsto na Lei Municipal nº 395/2002, que impõem a realização de processo seletivo simplificado para contratações, que enviem para fins de juntada ao presente processo, com objetivo de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

_.

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº2223/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

futuro acompanhamento pelo TCE/AM, documentação que registre as ações tomadas para fins de realização de concurso público no âmbito do CAESC e que seja elaborada portaria regulamentando, com a fixação de critérios objetivos, o pagamento da gratificação prevista no art. 24 da Lei nº 528/09.

- **10.6. Representar** ao MPE para, querendo, adotar as medidas cabíveis em relação à Restrição nº 04 do relatório-voto.
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Tacio Cezar Magalhaes da Cunha, Gestor da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC, referente ao exercício de 2018 e aos demais interessados desta decisão.
- 10.8. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral